



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-6ª VARA

Eu, **DEBORA CRISTINE DE ABREU SANTOS**, Diretora de Secretaria da 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, na forma da lei etc,

CERTIFICO, para fins de direito, a requerimento da solicitante **MARIA DEUSDETE LIMA (CPF: 810.992.663-00)**, que tramita neste Juízo os autos do **Processo N.0052524-10.2013.4.01.3700 (AÇÃO CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA)**, distribuído em 26/11/2013, em que figura como Requerente o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e como Requerido **MARIA DEUSDETE LIMA** e outros, cujo objeto da ação é, em resumo, a condenação dos requeridos nos termos do art. 12 da Lei 8.429/92, por irregularidades na aplicação de recursos financeiros destinados ao custeio de ações e serviços de saúde da referida localidade Município de Centro do Guilherme, referentes aos Programas de Atenção Básica, Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde nos exercícios de 2005 a 2009, conforme auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS. **CERTIFICO**, ainda, que consta, Sentença (Volume 003_001 e 002, ID: 938290676; 938290678, fls. 495/510 do processo): *"[...] Posto isso, extinguindo o feito com resolução do mérito (art. 487, I, do Código de processo Civil), decido julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos deduzidos para o fim de: a) em relação à ré MARIA IRENE ARAÚJO SOUSA, declarar suspensos os direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco anos), bem como a proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 3 (três) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença; condeno a ré, ainda, na obrigação de ressarcir os danos ao erário, no montante de R\$ [REDAZIDO] (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), a ser corrigidos monetariamente por índices oficiais e com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tudo contado da data dos efetivos dispêndios, bem como a pagar multa civil, que fixo no importe de 30.000,00 (trinta mil reais), os termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a serem corrigidos monetariamente a partir desta data e até a efetiva quitação. b) em relação à ré MARIA DEUSDETE LIMA, declarar suspensos os direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco anos), bem como a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença; condeno a ré, ainda, a pagar multa civil, que fixo no importe de 10.000,00 (dez mil reais), os termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a serem corrigidos monetariamente a partir desta data e até a efetiva quitação; c) em relação a ré RAIMUNDA DAMIANA PEREIRA, declarar suspensos os direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco anos), bem como a proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócia majoritária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tudo a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença; condeno a ré, ainda, a pagar multa civil, que fixo no*

importe de 10.000,00 (dez mil reais), os termos do parágrafo único do art. 12 da Lei de Improbidade Administrativa, a serem corrigidos monetariamente a partir desta data e até a efetiva quitação. Sem condenação em verba honorária (art. 18 da Lei 7.347/1985). Custas pelas rés, ficando a exigibilidade suspensa em relação à demandada MARIA IRENE ARAÚJO SOUSA em razão da gratuidade ora deferida." **CERTIFICO**, também, que consta, petição do MPF (ID: 955250191). **CERTIFICO**, ainda, que consta Embargos de declaração da sentença da parte ré (ID: 956245184). **CERTIFICO** finalmente, que os autos se encontram concluso para julgamento na 6ª vara da Seção Judiciária do Maranhão.

DEBORA CRISTINE DE

ABREU SANTOS

Diretora de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **Debora Cristine de Abreu Santos**, **Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 31/07/2026, às 16:01 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25625873** e o código CRC **F944320C**.

Av. [REDACTED] - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
0001912-04.2020.4.01.8007 25625873v8